O Código de Processo Civil define os **atos das partes como declarações unilaterais** (praticados sem a anuência da outra parte) que são atos de postulação (petições, requerimentos, recursos, entre outros) ou **atos bilaterais de vontade.**

Uma vez praticado o ato processual, seus efeitos são imediatos. Há, contudo, uma exceção: a **manifestação de desistência da ação apenas produz efeito se homologada pelo juiz, que em determinados casos deve ouvir a parte contrária antes:**

> **Art. 200, CPC.** Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.
>
> Parágrafo único. A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.

Como garantia da prática dos atos, as partes podem requerer o recibo da entrega de petições e demais documentos em cartório. Nos processos eletrônicos, também é gerado um recibo de protocolo quando da juntada de documentos e petições:

> **Art. 201, CPC.** As partes poderão exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório.

Algumas manifestações sumárias das partes podem ser feitas por **cotas** – geralmente manuscritas diretamente nas folhas do processo, sem prévio protocolo. Contudo, não é possível lançá-las entre linhas e nas margens das folhas do processo, sob pena de multa no valor de metade do salário mínimo.

> **Art. 202, CPC.** É vedado lançar nos autos cotas marginais ou interlineares, as quais o juiz mandará riscar, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário-mínimo.